

Contrato de Apoio

SHUTTLE

Considerando que:

1. A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto e na projeção da sua imagem nacional e internacional;
2. O Município do Porto, através da Ágora, E.M., pretende ter um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos;
3. A cultura contemporânea tem sido uma área estratégica no atual projeto cultural do Município, onde a avaliação concursal de propostas artísticas faz parte do projeto cultural existente, assumindo uma dupla vertente de valorização patrimonial e de criação contemporânea;
4. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., por deliberação do Conselho de Administração de 9 de janeiro de 2025, lançou o concurso SHUTTLE, nos termos do regulamento de concurso, vocacionado para estimular e promover a criação artística internacional com o objetivo de fomentar a criação de oportunidades para agentes culturais e artistas, que trabalhem a partir do Porto e/ou em torno da cultura e história desta cidade.
5. Promovido o concurso na sua Primeira fase, a Segunda Outorgante foi uma das entidades selecionadas para a atribuição do apoio.

Entre:

Primeiro Outorgante: ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, neste ato representada pelos seus Administradores Executivos, Dr. César Navio e Dr.ª Ester Gomes da Silva,

E

Segunda Outorgante: Doriedson Bezerra Roque, pessoa singular com o NIF [REDACTED], com morada na [REDACTED], 4000-214, Porto.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., de 27 de março de 2025, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições de atribuição do apoio à Segunda Outorgante tendo em vista a concretização de “*Fragoso Destino*” nos termos do Regulamento em anexo, que corresponde à candidatura apresentada, incluindo descrição do projeto artístico, respetivos objetivos e orçamento (anexo 1).

Cláusula 2.ª

Obrigações da Ágora

1. No âmbito do presente contrato a Primeira Outorgante apoia o projeto referido na cláusula 1.ª através de uma comparticipação financeira no montante máximo de 3998,70 € (três mil novecentos e noventa e oito euros e setenta cêntimos), ao qual

acresce Iva, se aplicável, que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à execução da atividade referida na cláusula 1.^a.

2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 90% até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
 - b) 10% até 30 (trinta) dias após validação, pelo Direção de Arte Contemporânea da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., do relatório de execução do projeto, previsto na alínea e) da cláusula 3^a, e mediante apresentação da respetiva fatura.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do projeto.
4. Em caso algum a Primeira Outorgante participará em indemnizações, ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Deveres da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) afetar o valor atribuído pela Primeira Outorgante a título de apoio ao projeto candidatado;
- b) publicitar o apoio prestado pela Primeira Outorgante, designadamente através da menção expressa "*Com apoio do programa Shuttle da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.*" e inclusão do respetivo logótipo ou apenas com a inclusão do logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projeto ou atividades a desenvolver, assim como em possíveis edições literárias ou fonográficas que resultem do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social, utilizando a marca o logótipo disponibilizado pela equipa de gestão do projeto de acordo com a prévia e expressa autorização da Primeira Outorgante, devendo estes suportes ser enviados para aprovação com uma antecedência de pelo menos 15 dias da sua divulgação;

- c) comunicar à Primeira Outorgante qualquer alteração ao cumprimento da execução orçamental ou temporal do projeto;
- d) se do projeto resultar alguma edição literária ou fonográfica, entregar à Primeira Outorgante 5 (cinco) exemplares da respetiva edição;
- e) apresentar um relatório de execução do projeto, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, no qual conste um relatório financeiro detalhado, com explicitação dos objetivos e resultados alcançados.

Cláusula 4.^a

Direitos de Autor

Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para a Primeira Outorgante, mas a Segunda Outorgante autoriza a Primeira Outorgante a utilizar elementos das suas criações para efeitos de divulgação pública considerados pertinentes pela Primeira Outorgante.

Cláusula 5.^a

Exclusão de responsabilidade

- 1. A Segunda Outorgante responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
- 2. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Primeira Outorgante.
- 3. A Segunda Outorgante é a única responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria Primeira Outorgante.
- 4. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida

contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 6.^a

Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela Primeira Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o contraente público será representado pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que a Segunda Outorgante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente contrato;
 - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de desempenho exigidos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 7.^a

Gestores do contrato

Para efeitos do disposto na presente norma e nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, fica designado como gestora do contrato da Primeira Outorgante e seu substituto, em caso de impossibilidade ou impedimento do primeiro:

Substituto: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Substituto: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Cláusula 8.^a

Incumprimento

1. O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente contrato ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução do montante transferido, bem como o pagamento de encargos suportados pela Primeira Outorgante, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante a Primeira Outorgante e as entidades inspetivas.
3. O incumprimento injustificado do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte da Primeira Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de dois anos.
4. Caso se verifique, pela análise do relatório final, que nem todas as verbas transferidas pela Primeira Outorgante foram destinadas a suportar os encargos do programa, a Segunda Outorgante deverá devolver à Primeira Outorgante o valor não executado, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

Cláusula 9.^a

Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 10.^a

Cessação

1. O presente contrato cessa a sua vigência:
 - a) Por caducidade;
 - b) Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do projeto, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a Primeira Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato, designadamente com fundamento em razões de interesse público ou em incumprimento contratual por parte da Segunda Outorgante;
 - d) Por incumprimento, pela Segunda Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

Cláusula 11.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 12.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à execução do projeto referido na cláusula 1.^a.

Cláusula 13.^a

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental e será suportada pela rubrica 01020220 tendo-lhe sido atribuído o número de cabimento 948/2025 e o número de compromisso 2121/2025.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação tributária regularizada;
- b) Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz do disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos.

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

**Pela Ágora – Cultura e Desporto
do Porto, EM., S.A.**

Dr. César Navio

Dr.^a Ester Gomes da Silva

Pela Segunda Outorgante



Assinado por: Doriedson
Bezerra Roque
Identificação: 8132523614
Data: 2025-05-01 às 01:11:36

Doriedson Bezerra Roque